



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101 /2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA: DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA**, com sede na Rua Benedito Estancial, n.º 110, no bairro Vila Lúcia, no Município de Poá, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.044.174/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **AFONSO HENRIQUES XIOL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 28.332.281-0 SSP/SP e do CPF n.º 221.530.548-77, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 06061/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 082/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria e consultoria, para desenvolvimento dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica da contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação da fiscalização eletrônica e de fornecimento, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sinalização vertical, horizontal e semafórica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse termo.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. I
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente
AFONSO HENRIQUES XIOL
Data: 02/12/2024 08:26:40 -0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

LOTE 01	A)Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	B)Preço Total
1.1	C)2.05.01.0111-7 - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E PROPOSIÇÃO DE MELHORI AS	UN	1	17.154,90	17.154,90
SERVIÇO DE ASSESORIA E CONSULTORIA DE SINALIZAÇÃO Relatório de diagnóstico operacional e proposição de melhorias abrangendo serviços de assessoria e consultoria para desenvolvimento de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica da contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação da fiscalização eletrônica e de fornecimento, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sinalização vertical, horizontal e semaforica.					
1.2	E)2.05.01.0112-5 - RELATÓRIO DE DIAGNOSTICO ECONÔMICO FINANCEIRO E PROPOSIÇÃO D E MELHORIAS	UN	1	13.586,40	13.586,40
RELATÓRIO DE DIAGNOSTICO ECONÔMICO FINANCEIRO E PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS Relatório de diagnóstico econômico-Financeiro e proposição de melhorias, abrangendo Serviços de assessoria e consultoria para desenvolvimento de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica da contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação da fiscalização eletrônica e de fornecimento, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sinalização vertical, horizontal e semaforica.					
1.3	F)2.05.01.0113-3 - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO JURÍDICO E PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS	UN	1	17.386,70	17.386,70
RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO JURÍDICO E PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS Relatório de diagnóstico jurídico e proposição de melhorias abrangendo serviços de assessoria e consultoria para desenvolvimento de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica da contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação da fiscalização eletrônica e de fornecimento, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sinalização vertical, horizontal e semaforica.					
1.4	G)2.05.01.0114-1 - DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO	UN	1	9.735,00	9.735,00
DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO Documento para licitação abrangendo os serviços de assessoria e consultoria para desenvolvimento de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica da contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação da fiscalização eletrônica e de fornecimento, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sinalização vertical, horizontal e semaforica.					
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 57.863,00	

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 57.863,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e três reais).

5.2 – Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas nas Naturezas das Despesas: nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 - Secretaria de de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito, 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, 91.400.0000 - Trânsito, 15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito, através da Nota de Empenho nº 10268-000, no valor de R\$ 57.863,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e três reais).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações do Contratante:

8.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente

AFONSO HENRIQUES XIOL

Data: 02/12/2024 08:26:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente
AFONSO HENRIQUES XIOL
Data: 02/12/2024 08:26:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria gestora.

11.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao contrato.

11.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução ~~contratu~~al.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada (já indicadas no item 5.2):

Av. Luciano Consoine, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente
AFONSO HENRIQUES XIOL
Data: 02/12/2024 08:31:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Gestão/Unidade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

Plano Interno:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

12.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

gov.br

Documento assinado digitalmente

AFONSO HENRIQUES XIOL

Data: 02/12/2024 08:31:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)


16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba 03 DEZ. 2024

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

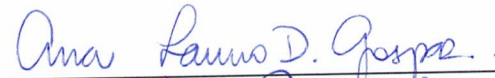
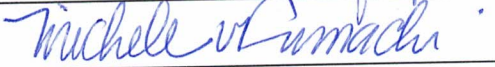
ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:


Documento assinado digitalmente
AFONSO HENRIQUES XIOL
Data: 02/12/2024 08:31:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S
LTDA - AFONSO HENRIQUES XIOL**

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º **101**/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º06061/2024, firmado em 03 DEZ. 2024